

JJG Construtora e Serviços Ltda R\$ 21.578,69 Lafarge Brasil R\$ 9.236,24 Leon Heimer e Com. Ltda R\$ 149.764,35
 Pashal S/A Sistemas de Formas R\$ 1.283,19 Pedreira Cachoeira S/A R\$ 21.409,02 Pema Terraplanagem e Transportes
 Ltda R\$ 1.627,96 Perfilam Industria de Perfílados Ltda R\$ 15.935,64 Policom Cabos e Conectores Ltda R\$ 215.658,34 Pro
 Ar Engenharia Térmica Ltda R\$ 269.964,71 Prudent - Art Serralheria Ltda R\$ 158.122,76 Rainha das Tintas Ltda R\$
 12.421,53 Resmat Parsch Sistemas Incêndio Ltda R\$ 18.727,70 Rodrigues Soares Empreendimentos e Construções Ltda R\$
 61.543,74 Rosangela Resende da Silva R\$ 119.778,29 Sede Trabalho Temporário Ltda R\$ 231.599,58 Serralheria Moreno
 Ltda R\$ 366.682,57 Sideração comercial e Industrial Ltda R\$ 20.362,97 Springer Carrier S/A R\$ 393.131,95 Stemac S/A Grupos
 Geradores R\$ 70.281,90 Telcabos Telecomunicações e Informática Ltda R\$ 24.422,99 Terraplanagem Sumaré Ltda R\$
 55.881,19 Terraplex Terraplanagem Pavimen. e Saneamento Ltda R\$ 1.312.162,39 The Montagens Industriais Ltda R\$ 3.004,64
 Thermec Engenharia e Ar Condicionado Ltda R\$ 311.796,09 Tok Final Pintura Industrial Ltda R\$ 4.330,39 Topobras S/C Ltda R\$
 14.702,89 Trans Terralheiro Terraplanagem e Cconstrução Ltda R\$ 195.968,21 TRC Metalvários - Andaimos Escoras e Forma
 Ltda R\$ 2.352,14 União Federal Fazenda Nacional R\$ 31.682,25 Usaferro Distribuidora de Ferro e Aço Ltda R\$ 58.677,44
 VEF Engenharia Ltda R\$ 358.213,76 Virtual Factoring Fomento Comercial Ltda R\$ 386.563,41 VMP Industria e Comercio de
 Perfílados Ltda R\$ 9.749,91 Xerox Comércio e Indústria Ltda R\$ 9.914,17 Classificação do Crédito: Classe Subquirográfico
 União Federal Fazenda Nacional R\$ 80.195,12 Xerox Comércio e Indústria Ltda R\$ 198,28 E para que chegue ao conhecimento
 de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e
 passado nesta cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 01 de fevereiro de 2023.

Citação - Consenza

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO ?
 SP

EDITAL DE CITAÇÃO: ANDERSON SILVA PRUDÊNCIO e ÉRICA RELVAS PRUDÊNCIO PRAZO DE 05 DIAS. PROCESSO
 Nº 1045905-46.2016.8.26.0100, nos autos da Ação de Anulação de Ato Jurídico, proposta por Clóvis Roberto Panariello e
 Esmeralda Chaba Panariello. O Dr. Joao de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações
 Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER a Anderson Silva Prudêncio,
 brasileiro, casado, juiz arbitral, portador da cédula de identidade RG nº25.345.448-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº
 152.670.098-06, e a Érica Relvas Prudêncio, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 19.247.255
 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.822.478-99, que foi interposto Recurso de Apelação nos autos da Ação de Anulação
 de Ato Jurídico. Encontrando-se os correqueridos em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO, por EDITAL, para
 que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente contrarrazões ao Recurso
 de Apelação interposto. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 09 de
 fevereiro de 2023

Art. 7º - Egus

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (Art. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005), com prazo de 10 dias para impugnação (Art. 8º
 DA LEI 11.101/2005), expedido nos autos da FALÊNCIA de EGUS CONSULT PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA CNPJ:
 05.769.277/0001-05, PROCESSO Nº 1071548-64.2020.8.26.0100. O Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito
 da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP faz saber, a todos os
 interessados e credores que a BR3 Administração Judicial Ltda, representada por Julio Cesar Albano Brigoni, apresentou a
 relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial
 (www.br3admjudicial.com.br), na forma da lei, conforme segue:

créditos por restituição (Art. 85, IV, Lei 11.101/05): União Federal, 00.394.460/0216-53, R\$ 76.479,02; créditos tributários
 (Art. 83, III, Lei 11.101/05): União Federal, 00.394.460/0216-53, R\$ 2.528.560,26; créditos quirográficos (Art. 83, VI, Lei
 11.101/05): BANCO BRADESCO S.A., 60.746.948/0001-12. R\$ 3.517.765,46; BANCO DO BRASIL S.A., 00.000.000/0001-91,
 R\$ 2.562.089,47; IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A., 06.912.785/0001-5, R\$
 242.990,61; METALURGICA SAO RAPHAEL LTDA., 61.370.615/0001-02, R\$ 29.204,08; NIX TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS
 E TURISMO LTDA., 11.473.674/0001-20, R\$ 6.518,94; multas tributárias (Art. 83, VII, Lei 11.101/05): União
 Federal, 00.394.460/0216-53, R\$ 155.366,66; Valor total de Créditos: R\$ 9.118.974,50

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias,
 contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra Relação de Credores, apontando a ausência de
 qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos
 do art. 8º da Lei 11.101/2005. ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos
 documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em
 horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situada na Rua Puris, 37, Mooca, São Paulo SP, CEP: 04711-904,
 mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail egus@br3admjudicial.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 16 de
 novembro de 2022.

Art. 99 - TR2 Transportes

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA
 DE SÃO PAULO

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS
 HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DAAÇÃO DE FALÊNCIA DE TR2 TRANSPORTES RÁPIDO LTDA
 PROCESSO Nº 1114911-72.2018.8.26.0100 NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005,
 PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O Dr. João De Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital,
 na forma da Lei, etc.

FAZ SABER QUE, pela r. sentença proferida em 03/11/2020, pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo foi decretada a falência da empresa TR2 TRANSPORTES RÁPIDO LTDA., como a seguir transcritas: ?Vistos. TR2 TRANSPORTES RÁPIDO LTDA., CNPJ n.02.508.390/0001-30, requer sua autotalência, nos termos do artigo 105 da Lei n. 11.101/05, informando a inexistência de recursos financeiros, devido à diminuição da atividade, o que levou à queda no seu faturamento. Juntou documentos (fls. 09/74, 90/224). É o relatório. Fundamento e decido. Demonstrado está que a requerente não tem condição de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da Lei n. 11.101/05, pois impossibilitada de prosseguir com sua atividade. Assim, deve a falência ser decretada. Posto isso, decreto a falência de TR2 TRANSPORTES RÁPIDO LTDA., CNPJ n. 02.508.390/0001-30, com sede na Rua Soldado Dionísio Chagas, nº385, Sala 01, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP: 02.176-000. Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art.99, IX) AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 30.615.825/0001-81, representada por Joice Ruiz, Rua Turiassu, 390, 6º andar, cj. 63, Perdizes, CEP 05005-000, São Paulo/SP. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles ?sob sua guarda e responsabilidade? (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art.109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente (deforma incidental, por meio do peticionamento intermediário) à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal do credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n.11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial ?suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados? (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art.99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n.11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; e, (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas. 5.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 3. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 3, afim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 4.1.6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor ?se autorizada a continuação provisória das atividades? (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão ?falido? nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara -CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da

posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telespe cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO- Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Av. Brigadeiro Luis Antonio, n.º 2.543, 7º andar 01401-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.10) Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C.?

RELAÇÃO DE CREDORES:

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - União (Fazenda Nacional) 00.394.460/0058-87 - R\$ 240.173,42 - Classe III - Créditos Tributários

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Banco Bradesco S.A. 60.746.948/0001-12 - R\$ 50.200,63 - Classe VI Créditos Quirografários

SUBTOTÁIS:

TRIBUTÁRIOS R\$ 240.173,42

QUIROGRAFÁRIOS R\$ 50.200,63

TOTAL GERAL R\$ 290.374,05

FAZ SABER, POR FIM, QUE o prazo para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências será de 15 dias, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos ser encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, via e-mail para o endereço falencia.tr2transportes@ajruiz.com.br. As habilitações e impugnações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

Art. 144-A - Ipserv

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital/SP

EDITAL DE DOAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) João de Oliveira Rodrigues Filho, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital/SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Falência da empresa IPSEV TELECOM LTDA. atual (ION TV) - Processo nº 1048330-12.2017.8.26.0100 (Nº de Ordem 656/2017). Tendo em vista a ocorrência de três leilões, sendo dois com duas praças e um com três praças sem lances, os bens foram oferecidos aos credores, que intimados não manifestaram interesse. Com o decurso do prazo fora deferida a doação dos bens para instituição que manifestasse interesse, conforme decisão de fls. 40.248/40.249, na forma do art. 144-A da Lei 11.101/05: ?1. FLS. 40.221/40.222. ÚLTIMA DECISÃO.2. FLS. 40.228 E 40.232/40.235. TRATA-SE DE PARECER APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DO QUAL DESTACOU QUE, DECORRIDO O PRAZO, OS CREDORES NÃO MANIFESTARAM INTERESSE NA AQUISIÇÃO DOS BENS COM AUSÊNCIA DE LANCES, NOS TERMOS DO ART. 144-A DA LFR. ATO CONTÍNUO, REQUEREU ESCLARECIMENTO NO SENTIDO DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE INTERESSADOS NO RECEBIMENTO DA DOAÇÃO DOS BENS A ADMINISTRADORA JUDICIAL, INICIALMENTE, DESTACOU QUE O ARREMATANTE DO LOTE 1.13, SR. PAULO MOREIRA ARAUJO, NÃO REALIZOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTE À EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO, SENDO NECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA ARREMATACÃO E APLICAÇÃO DE MULTA POR DESERÇÃO. DE RIGOR O ACOLHIMENTO DO REFERIDO PLEITO, PROVIDENCIE A SERVENTIA A NOVA INTIMAÇÃO DO ARREMATANTE. ADEMAIS, CERTIFICOU A AUXILIAR DO JUÍZO O DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS QUANTO À AQUISIÇÃO DOS BENS NÃO ARREMATADOS, RAZÃO PELA QUAL OPINOU PELA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 144-A, QUANTO À POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE TAIS BENS. CONSIDERANDO OS FUNDAMENTOS RELATADOS, INCLUSIVE, QUE A DOAÇÃO, NESTE CASO, TRATA DE UM MEIO DE MAXIMIZAÇÃO DE ATIVOS, UMA VEZ QUE OS CUSTOS REFERENTES À MANUTENÇÃO E GUARDA DOS MÓVEIS SERÃO DISPENSADOS, ALÉM DO APREÇO À PUBLICIDADE PROCESSUAL, É CASO DE SE DEFERIR A DOAÇÃO DOS BENS NÃO ARREMATADOS, COM ESTEIO NO ART. 144-A, DA LRF, MEDIANTE PRÉVIA PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, QUE DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRESENTE FEITO - E VIA MENSAGEM ELETRÔNICA À SERVENTIA - NO PRAZO DE 48 HORAS.? Referida doação deverá seguir as regras expostas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o que prevê o art. 144-A da Lei 11.101/05, frustrada a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, os bens poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação. No caso em questão, os bens já foram ofertados aos credores, que no prazo de 30 (trinta) dias mantiveram-se inertes, não manifestando interesse no recebimento dos bens. Assim sendo, diante da certificação do decurso do prazo dos credores, fora solicitado pela Administradora Judicial o prosseguimento com a doação dos bens, e ante ao deferimento do pedido, fora determinada a publicação do presente edital para doação dos bens para entidades interessadas.